CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

CONTRATO

Campinas, 22 de fevereiro de 2024.

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA CCI MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

PROTOCOLO SEI Nº CEASA.2023.00001608-92

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

CONTRATO Nº 013/2024

Gestor do Contrato pela Contratante: *Marcelo Carrascosa de Oliveira*

Fiscal do Contrato pela Contratante: *Carlos Eduardo Costa Silva*

Gestor do Contrato pela Contratada: *Everton Rodrigues Pico*

Por este Termo de Contrato de Aquisição, de um lado como **CONTRATANTE**, as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64 - Inscrição Estadual: 120.879.221.119, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, S/N, CEP: 13082-902, Campinas/SP, neste ato representada por seu **Diretor Presidente - Valter Aparecido Greve**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG n.º 6.046.485 SSP/SP, e do CPF n.º 365.481.978-87, **Diretor Administrativo e Financeiro - José Guilherme Lobo**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG nº 23.612.102-9 SSP/SP e inscrito no CPF nº 219.742.268-59 e por seu **Diretor Técnico Operacional - Claudinei Barbosa**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: CCI MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 74.394.248/0001-10, estabelecida na Rua Erasmo Braga, Nº 486, Bairro Jardim Chapadão, na cidade de Campinas/SP, CEP: 13.070-147, por seu representante legal, **Sérgio Vaz Shimamoto**, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 16.126.622-8 SSP/SP, e do CPF nº 494.203.566-04, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de Materiais Elétricos, para utilização da CEASA Campinas, conforme Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Contrato, e demais condições aqui estabelecidas

1.2. A Proposta Comercial da Contratada faz parte integrante deste Contrato.

1.3. Características dos produtos:

Item	Descrição do material	Unid.	Qtde
1	Eletrocalha lisa sem virola com divisória (L-100 x A-50 X c-3000 mm)	Pç	80
2	Cotovelo reto 90° - 100 x 50	Pç	60
3	"T" reto 90° - 100 x 50	Pç	10
11	Grapa fixa 3/8"	Pç	100
12	Bucha de Nylon com parafuso sextavado S/8 - para bloco	Pç	500
13	Luminária simples branca para 4 lâmpadas tubular de 1,20 m	Pç	36
15	Lâmpada LED 1,20 metros - 6.500 K	Pç	144
24	Flange para ligação em painel - 100 x 50 mm	Pç	20
25	Curva de inversão 90° curvelíneo100 x 50	Pç	10

39	Disjuntor bipolar mini DIN curva C 63 A	Pç	5
41	Cabo extra flexível # 2,5 mm² - amarelo - 750 Volts	Mt	700
42	Cabo extra flexível # 2,5 mm² - preto - 750 Volts	Mt	1200
43	Cabo extra flexível # 2,5 mm² - vermelho - 750 Volts	Mt	700
44	Cabo extra flexível # 2,5 mm² - azul - 750 Volts	Mt	600
45	Cabo extra flexível # 2,5 mm² - verde - 750 Volts	Mt	600
46	Cabo extra flexível # 16,0 mm² - preto - 750 Volts	Mt	200
47	Cabo extra flexível # 6,0 mm² - preto	Mt	300
48	Multiplo X - 3/4"	Pç	100
50	Tomada 2P + T - 10 Amperes – preta	Pç	100
51	Tomada 2 P + T - 10 Amperes – vermelha	Pç	30
52	Tomada 2 P + T - 20 Amperes – preta	Pç	20
53	Tomada 2 P + T - 20 Amperes – vermelha	Pç	20
54	Tampa para tomada de alumínio para multiplo X - 3/4"	Pç	170
56	Tampa para interruptor de 01 tecla de alumínio para multiplo X - 3/4"	Pç	15
57	Eletroduto galvanizado eletrolítico leve 3/4"	Pç	40
61	Saída horizontal para eletroduto 3/4"	Pç	15

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente instrumento será de **60 (sessenta) dias, iniciando-se** em **28/02/2024** e **se encerrando** em **27/04/2024**, podendo ser prorrogada, respeitadas as determinações do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos, mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de **20 (vinte) dias**, do término do período inicial ou do prorrogado.

2.2. O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ORIGEM DE RECURSOS

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 20.661,00** (vinte mil, seiscentos e sessenta e um reais), constante da proposta comercial de preços apresentada pela Contratada e conforme planilha abaixo:

Item	**Descrição do material**	**Unid.**	**Qtde**	**Valores**		
				Valor Unitário	**Valor Total**	
1	Eletrocalha lisa sem virola com divisória (L-100 x A-50 X c-3000 mm)	Pç	80	R$ 52,55	R$ 4.204,00	
2	Cotovelo reto 90° - 100 x 50	Pç	60	R$ 12,00	R$ 720,00	
3	"T" reto 90° - 100 x 50	Pç	10	R$ 13,00	R$ 130,00	
11	Grapa fixa 3/8"	Pç	100	R$ 1,90	R$ 190,00	
12	Bucha de Nylon com parafuso sextavado S/8 - para bloco	Pç	500	R$ 0,40	R$ 200,00	
13	Luminária simples branca para 4 lâmpadas tubular de 1,20 m	Pç	36	R$ 58,00	R$ 2.088,00	
15	Lâmpada LED 1,20 metros - 6.500 K	Pç	144	R$ 8,25	R$ 1.188,00	
24	Flange para ligação em painel - 100 x 50 mm	Pç	20	R$ 2,40	R$ 48,00	

25	Curva de inversão 90° curvelíneo100 x 50	Pç	10	R$ 21,00	R$ 210,00	
39	Disjuntor bipolar mini DIN curva C 63 A	Pç	5	R$ 30,00	R$ 150,00	
41	Cabo extra flexível # 2,5 mm² - amarelo - 750 Volts	Mt	700	R$ 1,53	R$ 1.071,00	
42	Cabo extra flexível # 2,5 mm² - preto - 750 Volts	Mt	1200	R$ 1,53	R$ 1.836,00	
43	Cabo extra flexível # 2,5 mm² - vermelho - 750 Volts	Mt	700	R$ 1,53	R$ 1.071,00	
44	Cabo extra flexível # 2,5 mm² - azul - 750 Volts	Mt	600	R$ 1,53	R$ 918,00	
45	Cabo extra flexível # 2,5 mm² - verde - 750 Volts	Mt	600	R$ 1,53	R$ 918,00	
46	Cabo extra flexível # 16,0 mm² - preto - 750 Volts	Mt	200	R$ 10,00	R$ 2.000,00	
47	Cabo extra flexível # 6,0 mm² - preto	Mt	300	R$ 3,80	R$ 1.140,00	
48	Multiplo X - 3/4"	Pç	100	R$ 6,00	R$ 600,00	
50	Tomada 2P + T - 10 Amperes – preta	Pç	100	R$ 5,00	R$ 500,00	
51	Tomada 2 P + T - 10 Amperes – vermelha	Pç	30	R$ 5,00	R$ 150,00	
52	Tomada 2 P + T - 20 Amperes – preta	Pç	20	R$ 5,80	R$ 116,00	
53	Tomada 2 P + T - 20 Amperes – vermelha	Pç	20	R$ 5,80	R$ 116,00	
54	Tampa para tomada de alumínio para multiplo X - 3/4"	Pç	170	R$ 2,50	R$ 425,00	
56	Tampa para interruptor de 01 tecla de alumínio para multiplo X - 3/4"	Pç	15	R$ 2,50	R$ 37,50	
57	Eletroduto galvanizado eletrolítico leve 3/4"	Pç	40	R$ 15,00	R$ 600,00	
61	Saída horizontal para eletroduto 3/4"	Pç	15	R$ 2,30	R$ 34,50	
TOTAL				**R$ 20.661,00**		

3.2. Nos preços acima estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade / prestação de serviços e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.

3.3. Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

3.4. Os recursos disponíveis para a contratação do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2024, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelo n.º **035/2024**, constante da planilha orçamentária que integra os autos desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão válidos pelo período de 1 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta.

4.2. Após o intervalo de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias úteis** em remessa única ou parcelada, após o recebimento do Pedido de Compra/Início da Vigência do Contrato.

5.1.1. Os produtos devem ser novos e estarem acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a originalidade e integridade.

5.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, devendo ser substituídos no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas,

sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. O objeto deverá ser entregue na sede da Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA Campinas, Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, bairro Barão Geraldo, Campinas - SP, CEP: 13.082-902.

5.4. As entregas deverão ser efetuadas de segunda à sexta-feira das 8:00h às 15:30h.

5.5. Os produtos devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante.

CLÁUSULA SEXTA - DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante, mais precisamente pelo **Departamento de Apoio Operacional - TO**.

6.2. A execução do objeto contratado será **acompanhada e fiscalizada** por empregado especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da Contratada, a Contratante exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre o objeto contratado, por meio de empregado designado, que atuará na fiscalização de todas as etapas, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços/fornecimento e a sua perfeita execução.

6.4. O exercício, pela Contratante, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços/fornecimentos, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da Contratada nos termos deste Contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus empregados.

6.5. O **fiscal do Contrato**, designado pela Contratante, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços/fornecimentos e especialmente para:

a) Sustar os trabalhos da Contratada, sempre que considerar a medida necessária;

b) Exigir da Contratada a manutenção, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) Notificar a Contratada sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

d) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;

e) Recusar os serviços/fornecimentos que tenham sido realizados pela Contratada em desacordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso;

6.6. As ações acima descritas **serão formalizadas pelo gestor do Contrato** através dos competentes relatórios.

6.7. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais;

b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato;

c) Notificar por escrito a Contratada, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste Contrato.

6.8. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos produtos, serão realizados pelo empregado designado.

6.9. O fiscal do Contrato expedirá declaração de inspeção dos produtos recebidos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

6.10. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

6.11. A Contratante não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

6.12. Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do Contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

7.1. Compete exclusivamente à Contratada, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços/fornecimentos.

7.1.1. A Contratada se obriga a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1. A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado à Contratante, seus funcionários ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

8.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento da Contratante, este comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.

8.1.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Contratante, mediante a adoção de medida judicial apropriada, a critério da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das Obrigações da Contratante:

9.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

9.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço/fornecimento executado com as especificações constantes no Termo de Referência anexos e da proposta apresentada pela Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

9.1.6. Rejeitar o produto e/ou serviço que esteja em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e no contrato;

9.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas.

9.1.8. Emitir o competente atestado de capacidade técnica em favor da Contratada, ao final dos trabalhos concluídos e entregues em conformidade, se solicitado.

9.2. Das Obrigações da Contratada:

9.2.1. Fornecer os produtos e/ou prestar os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências e prazos contidos no **termo de referência e na proposta apresentada**, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços/fornecimentos a serem executados/entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do objeto contratado ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;

9.2.5. Atender, no que couber, à legislação federal, estadual e municipal, durante o cumprimento do objeto deste instrumento.

9.2.6. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

9.2.7. Não poderá transferir direitos e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes desta contratação.

9.2.8. Deverá observar e cumprir o Código de Conduta e Integridade da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 . Na efetiva entrega dos produtos a Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento dos produtos.

10.2 . Na nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá discriminar a nomenclatura do bem adquirido, com o valor correspondente à somatória dos produtos/serviços. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais. Deve constar ainda na referida nota fiscal o número do Contrato que originou a presente aquisição.

10.2.1 . Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais.

10.2.2 . Deve constar ainda na referida Nota Fiscal o número do Contrato que originou a presente aquisição.

10.3 . A Contratante terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar do recebimento do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

10.4 . A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida à Contratada com os motivos que justificam a devolução para a devida correção. O prazo para o pagamento passará a correr a partir da data do aceite da reapresentação do documento considerado válido pela Contratante.

10.5 . O pagamento será efetuado pela Contratante em **até 15 (quinze) dias úteis após o regular aceite da Nota Fiscal**, preferencialmente por transferência bancária.

10.6 . Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal, a Contratada dará à Contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.7 . A nota fiscal deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da CEASA CAMPINAS, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;

b) Preferencialmente: a identificação do número do Processo Licitatório que deu origem à contratação (se for o caso) e o número do Contrato.

10.7.1 . A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal e faturar para **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A**, CNPJ n.º **44.608.776/0001-64**, Inscrição Estadual: **120.879.221.119**, Endereço**: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte**, Bairro: **Barão Geraldo**, Município: **Campinas**, UF: **SP**, CEP: **13.082-902**, Telefone **(19) 3746-1000** e encaminhar para o e-mail: **nfe@ceasacampinas.com.br**.

10.8 . As notas fiscais decorrentes dessa contratação não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

10.9 . Caso os produtos constante deste objeto, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

10.10 . Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Contratante irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

10.11 . Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços as Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso no fornecimento/serviço e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor do fornecimento/serviço em atraso;

c) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o valor do fornecimento/serviço, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do fornecimento/serviço;

d) Suspensão temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Contratante por prazo não superior **a 02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

13.1.1. Excetuam-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

13.2. As multas serão, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal n.º13.303/2016.

13.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

14.1. A Contratante poderá rescindir o instrumento de contratação nas hipóteses a seguir discriminadas:

14.1.1. No caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra "b", da cláusula - Das Sanções Administrativas;

14.1.2. Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes da letra "c" descrita na cláusula - Das sanções Administrativas;

14.1.3. Nas situações previstas no art. 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceasa/Campinas, disponível no site:

http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/licitacoes/regulamento_interno.pdf.

14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, através da emissão pela Contratante de Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. A presente contratação é por Dispensa de Licitação - artigo 29, inciso II, da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao Protocolo SEI Nº CEASA.2023.00001608-92.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

16.1. A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa da aquisição;

b) descumprimento de obrigação relacionada com a aquisição contratadas;

c) débito da Contratada para com a Contratante, proveniente deste Contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;

d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

e) havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência da aquisição contratadas;

f) obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;

g) paralisação da aquisição por culpa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Assina eletronicamente pela CONTRATADA - CCI MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA:

Sérgio Vaz Shimamoto

Assinam eletronicamente pela CONTRATANTE - CEASA/CAMPINAS:

Valter Aparecido Greve

José Guilherme Lobo

Claudinei Barbosa

Assinam eletronicamente as Testemunhas:

Ezequiel Cardoso da Silva - RG nº 42.277.359-1 SSP/SP - Assistente Administrativo I

Danuza Savala - RG nº 25.470.945-X SSP/SP - Chefe de Setor

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO VAZ SHIMAMOTO**, **Usuário Externo**, em 23/02/2024, às 12:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL CARDOSO DA SILVA**, **Assistente Administrativo I**, em 23/02/2024, às 13:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DANUZA SAVALA**, **Chefe de Setor**, em 23/02/2024, às 13:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA**, **Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 23/02/2024, às 13:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME LOBO**, **Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 23/02/2024, às 14:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VALTER APARECIDO GREVE**, **Diretor(a) Presidente**, em 26/02/2024, às 14:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **10329905** e o código CRC **EF09600B**.